

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Recuperação Judicial

Processo n° 0006415-50.2021.8.19.0004

#### **R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA. – Em Recuperação Judicial**

(Recuperanda ou RC Vieira), devidamente qualificada nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao suscitado às fls. 845/856, requerer a juntada do incluso aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 1) – contemplando as cabíveis modificações e ajustes para acomodação das exigências legais – bem como o laudo econômico-financeiro (doc. 2) e o laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor (doc. 3), subscrito por profissional legalmente habilitado, de acordo com o que determina o artigo 53, III da Lei 11.101/05.

1. A Recuperanda reitera sua petição de fls. 845/856, a fim de que este Juízo receba o aditivo apresentado nesta oportunidade, para determinar o regular prosseguimento do feito, com a publicação do edital previsto no § único do artigo 53 da Lei 11.101/05, no intuito de que seja conferido prazo aos credores para apresentarem eventuais objeções.

N. termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

#### Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

#### São Paulo

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br

# BUMACHAR

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



**JULIANA BUMACHAR**

**OAB/RJ 113.760**

**VITOR HUGO ERLICH VARELLA**

**OAB/RJ 136.509**

**MICHELLE MARCONDES CARAM**

**OAB/RJ 214.278**

## **Rio de Janeiro**

Av. Marechal Câmara, 271, 3º andar, Castelo  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
55.21.2544.5138 | 55.21.99982.0021  
e-mail: bumachar@bumachar.adv.br

## **São Paulo**

Alameda Santos, 2326, 7º andar, Cerqueira César  
São Paulo, SP - Brasil  
55.11.4248.2453 | 55.11.4248.2734  
site: www.bumachar.adv.br

**ADITIVO**

**AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DE**

**RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA.**  
**Em Recuperação Judicial**

TJRJ SGO CV05 202117374257 15/10/21 21:00:08135736 PROGER-VIRTUAL

São Gonçalo – RJ, outubro de 2021

## Sumário

1.	Sumário executivo e visão geral .....	4
2.	Interpretações e definições.....	4
3.	Introdução.....	7
3.1	Histórico e evolução das atividades da empresa .....	8
3.2	Razões da crise.....	8
3.3	Números da empresa .....	12
3.4	Medidas prévias adotadas .....	13
4.	Plano de recuperação.....	14
4.1	Objetivos do plano .....	14
4.2	Equilíbrio operacional da empresa .....	14
4.3	Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda.....	15
4.4	Projeção de resultados e geração de recursos para pagamento do plano.....	15
5.	Meios de recuperação judicial .....	16
5.1	Concessão de prazos e condições para pagamentos aos credores (LRF, art. 50, I)..	17
5.2	Aumento de capital social (LRF, art. 50, VI).....	17
5.3	Redução salarial e compensação de horários e jornada de trabalho (LRF, art. 50, VIII)	17
5.4	Dação em pagamento ou novação de dívidas (LRF, art. 50, IX).....	17
5.5	Venda parcial de ativos (LRF, art. 50, XI) .....	17
5.6	Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, XII) .....	17
6.	Detalhamento da reestruturação da dívida .....	18
7.	Proposta de pagamentos aos credores.....	18
7.1	Credores trabalhistas – Classe I.....	18
7.2	Credor com garantia real – Classe II.....	19
7.3	– Credores quirografários – Classe III.....	19
7.4	– Credores Microempresa e EPP – Classe IV.....	21
8.	Efeitos inerentes à aprovação do plano .....	22
8.1	Vinculação ao plano .....	23
8.2	Novação de dívida .....	23
8.2.1	Suspensão da publicidade dos protestos.....	23
8.2.2	Modificação do Plano.....	23
8.3	Créditos ilíquidos .....	24
8.4	Créditos Retardatários .....	24
8.5	Modificação no valor dos créditos .....	24
8.5.1	Reclassificação dos créditos .....	25

<b>9. Passivo Tributário .....</b>	<b>25</b>
<b>10. Disposições gerais do plano de recuperação judicial .....</b>	<b>25</b>
<b>10.1 Meios de pagamento.....</b>	<b>25</b>
<b>10.2 Informações das contas bancárias (adesão do credor) .....</b>	<b>25</b>
<b>10.3 Data de pagamento .....</b>	<b>26</b>
<b>10.4 Comunicação.....</b>	<b>26</b>
<b>10.5 Disponibilidade das previsões do plano .....</b>	<b>27</b>
<b>10.6 Cessão de créditos .....</b>	<b>27</b>
<b>10.7 Lei aplicável.....</b>	<b>27</b>
<b>10.8 – Eleição de foro .....</b>	<b>27</b>
<b>11. Considerações finais .....</b>	<b>28</b>
<b>Anexo I – Laudo de avaliação de ativos .....</b>	<b>29</b>
<b>Anexo II – Laudo de viabilidade econômico-financeira .....</b>	<b>29</b>

## 1. Sumário executivo e visão geral

A RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 01.992.029/0001-60, com endereço na Estrada de Guaxindiba, nº. 2161, Bom Retiro – São Gonçalo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.241-330, adiante referida como “Recuperanda” ou “RC Vieira Engenharia”, nos autos do processo de recuperação judicial atuando sob o nº 0006415-50.2021.8.19.0004, em curso perante o d. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo – Rio de Janeiro, vem apresentar o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em conformidade ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”).

Este plano tem por objetivo reestruturar a RC Vieira Engenharia no sentido de superar sua momentânea dificuldade econômico-financeira, sando continuidade aos negócios, mantendo-se com importante empresa geradora de emprego e renda.

Para a elaboração do presente plano foram analisados a estrutura dos ativos da empresa sua organização operacional, administrativa e financeira, planejamento e controle de produção e vendas, custos, logística e recursos humanos, que em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, norteou a tomada de decisões visando a sua recuperação.

## 2. Interpretações e definições

2.1 **Regras de interpretação.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído.

2.2 **Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm significados definidos abaixo:

2.2.1 “Administrador Judicial”: é a sociedade Cleverson Neves Advogados e Consultores, representada pelo advogado Dr. Cleverson de Lima Neves, inscrito na OAB sob o nº 69.085 (cleversonneves@cncadv.com.br) nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

2.2.2 “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.2.3 “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.

2.2.4 “Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de obrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato

gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido (19/04/2021), ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRJ.

2.2.5 “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos por Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ.

2.2.6 “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ, bem como os créditos que apenas venham a existir após a Data do Pedido ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

2.2.7 “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.

2.2.8 “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.

2.2.9 “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.2.10 “Credores com Garantia Real”: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

2.2.11 “Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.2.12 “Credores Extraconcursais”: São os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

2.2.13 “Credores Extraconcursais Aderentes”: são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

2.2.14 “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2.15 “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.2.16 “Credores Retardatários”: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após

o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.

2.2.17 “Credores Sub-rogatórios”: são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.

2.2.18 “Credores Trabalhistas”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

2.2.19 “Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano e Concessão da Recuperação Judicial da Viação VG, proferida pelo Juízo da Recuperação.

2.2.20 “Data do Pedido”: é o dia 19/04/2021, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda.

2.2.21 “Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

2.2.22 “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade de São Gonçalo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Gonçalo.

2.2.23 “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

2.2.24 “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo – Rio de Janeiro.

2.2.25 “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.2.26 “Lista de Credores”: É a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

2.2.27 “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.2.28 “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial da RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA (“RC Vieira”), autuado sob o nº 0006415-50.2021.8.19.0004 e em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

2.2.29 “Recuperanda”: RC VIEIRA ENGENHARIA

2.2.30 **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.2.31 **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.2.32 **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.2.33 **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.2.34 **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.2.35 **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

### 3. Introdução

Em razão das dificuldades a RC Vieira Engenharia ajuizou em 19/04/2021 o pedido de Recuperação Judicial perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo – Rio de Janeiro.

Atendido os pressupostos legais nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, obteve o deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo nomeado o Administrador judicial Cleberson Neves Advogados e Consultores, representada por Cleberson de Lima Neves.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi proferida no dia 13/05/2021 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 17/05/2021, com intimação pelo portal eletrônico em 24/05/2021.

Cumprindo as determinações da LRF a Recuperada apresentou o PLANO DE RECUPERAÇÃO para submetendo a assembleia geral de credores, vindo na presente modificá-lo por meio deste Aditivo.

### 3.1 Histórico e evolução das atividades da empresa

A sociedade iniciou suas atividades voltadas para área de pavimentação, na época, a empresa atraída pela demanda do mercado, cresceu rapidamente, adquirindo uma área de 30.000 metros quadrados do Distrito Industrial de São Gonçalo para instalar sua sede e uma usina de asfalto, com laboratório próprio para análise da massa.

A RC Vieira Engenharia chegou a empregar 746 pessoas (absorvendo uma expressiva folha de pagamento) e ter 25 obras simultâneas (entre obras públicas e privadas), com faturamento médio bruto mensal, no auge de sua atividade, de mais de vinte e um milhões de reais.

Além do campo da infraestrutura pública, a RC Vieira Engenharia inclui em suas atividades empreendimentos de incorporação imobiliária, que desenvolve desde a aquisição do terreno até a venda das unidades, passando pela etapa do licenciamento, construção e entrega das unidades habitacionais.

A empresa executou sucessivos empreendimentos comerciais e residenciais concluídos com sucesso, além de contratos administrativos de obras executadas a contento para a Administração Pública.

No setor público, participou de licitações e concorrências em todo Brasil, com destaque no Estado do Rio com obras realizadas em São Gonçalo, Duque de Caxias, Campos, Nilópolis, Rio de Janeiro (Capital), Guapimirim, Rio Bonito, Araruama, Belford Roxo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Queimados, Maricá, Mesquita, dentre outras obras.

A atividade empresarial passou envolver ampla cadeia econômica, com participação de seus parceiros empregados, fornecedores, clientes, instituições financeiras e seguradoras.

### 3.2 Razões da crise

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são decorrentes de fatores internos e externos que impactaram diretamente o fluxo de caixa da empresa, resultado na momentânea situação de crise econômico-financeira, exigindo o presente pedido de recuperação judicial como meio para superar a crise atual.

Do ponto de vista externo, é notório que o país vive uma situação econômica conflitante, a conjugação do interesse público em priorizar e executar obras públicas não sempre atinge o fim desejado.

Embora o mercado da construção e infraestrutura em obras públicas apresentar por vezes perspectivas positivas, mas na realidade se mostra sensível a crises políticas e abalos nas finanças das empresas estatais e da Administração Pública de Estados e Municípios quando frustra pagamentos e até contratos regularmente em execução.

Tais fatos não são diferentes em relação ao Estado de sede de Recuperanda, aquilo que se mostrava como grande centro de desenvolvimento, de tecnologia, de exploração petrolífera, de turismo, de geração de energia, tem percalços de efeito inverso corrosivo e generalizado por inesperadas interrupções de projetos, desertos investimentos preparatórios e de mobilização que já haviam sido iniciados.

Outro aspecto relevante é a crise atual do setor imobiliário que atingiu os piores resultados nos últimos tempos, especialistas acreditam que esse cenário possa mudar com o aquecimento da economia, mas não garantem sinalizar quando isso ocorrerá, por enquanto, não haverá retomada de lançamentos imobiliários e o conseqüente equilíbrio entre as contas de oferta e procura de imóveis.

Vale destacar que o aumento das taxas de desemprego, a escassez de crédito e a redução das taxas de consumo interferem negativamente no setor imobiliário reduzindo os lançamentos no momento atual. Por outro lado, o aumento da inadimplência dos principais clientes deste segmento, causam

Impactos significativos na medida que as empresas desse setor necessitam intensamente de capital de giro para operar.

Desde 2014, sucessivas debilidades políticas e econômicas geraram instabilidade no país, o quadro veio recentemente piorar com a crise mundial sem precedentes, causada pela pandemia de COVID-19. E o Estado do Rio de Janeiro acabou demonstrando indicadores no mesmo sentido, ainda mais claros ao término dos Jogos Olímpicos e da Copa do Mundo.

Cabe destacar em nos anos de 2015 e 2016 houve retração de 3,55% e 3,31% no Produto Interno Bruto, respectivamente, sendo considerada a mais grave recessão da história do Brasil. Em 2017, foi iniciada uma retomada de crescimento, mais a recuperação esperada da economia ficou aquém do esperado.

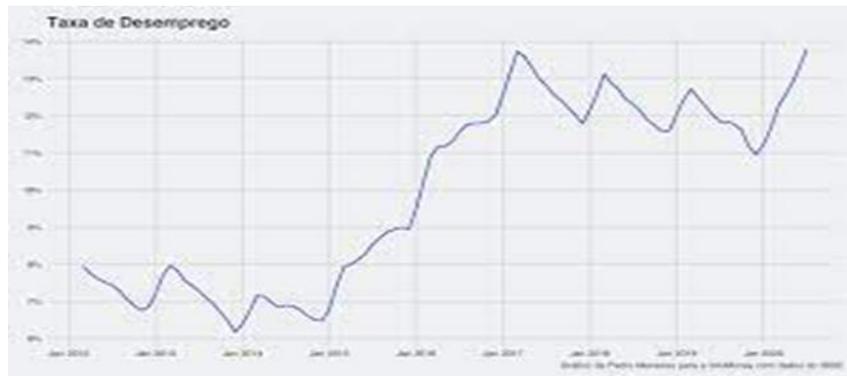
### Evolução PIB Brasil, de 2011 – 2020



Fonte: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil>

Outro aspecto relevante, a taxa de desemprego já vinda elevada desde 2014 (6,8%) e disparou nos anos seguintes, atingindo o seu auge em março de 2017 com 13,7%, isso significou aproximadamente 14,2 milhões de brasileiros desempregados), fator que gerou impacto direto na demanda por obras privadas e públicas, infraestrutura e imóveis em geral.

### Taxa desemprego Brasil, de 2012 - 2020



Fonte: <https://www.infomoney.com.br/>

Cabe acrescentar, ainda, que a inflação, é um fator de risco que impõe a tomarem decisões para amenizar o seu impacto nas finanças das empresas, principalmente quando a política monetária mais recorrente do governo para o controle da vertente inflacionária seja pelo aumento da taxa de juros.

No ano de 2015, o Comitê de Política Monetária (COPOM), para tentar frear o fenômeno inflacionário, aumentou a taxa SELIC para 14,25%, essa medida foi suficiente para que a taxa básica de juros aumentasse, encarecendo o custo de financiamento das atividades empresariais das empresas em geral, nesse sentido, o setor da Recuperanda é dependente de disponibilidade de crédito no mercado para dar continuidade as suas atividades, aplicar em investimentos de capital, mobilização de pessoal e pagamento das obrigações correntes.

### Evolução da inflação e da taxa Selic e juros real (%)



Fonte: indicadores Abrainc-Fipe

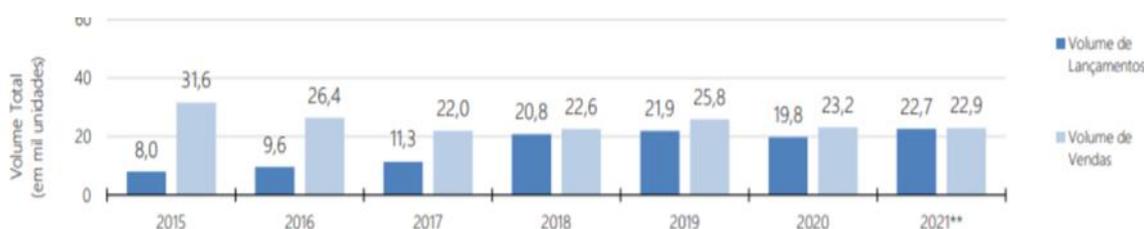
Portanto, o cenário de crise vem, há anos, sendo desfavorável e desafiador para as atividades empresariais privadas. Embora, mais recentemente, as taxas de juros começaram a baixar, juntamente com os índices inflacionários, mas o fato é que a economia ainda se apresenta desaquecida, sobretudo agora, com a grave crise da pandemia, isto permanecerá por um longo tempo. Esse cenário financeiro de contração da economia adia projetos e obras em geral – até mesmo aquelas já contratadas, enquanto as obrigações empresariais, fiscais e contratuais permanecem sendo cobradas.

Do ponto de vista interno, o setor imobiliário e de infraestrutura de atuação da Recuperanda que já havia sido fortemente atingido pela crise econômica, pelo aumento dos custos de financiamentos, insumos e mão de obra especializada necessários às construtoras e a considerável inadimplência dos contratantes, ficou ainda mais contundente com o momento de pandemia da COVID-10.

Cabe ressaltar que a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias já informava entre julho de 2013 e outubro de 2016, a queda do nível de confiança no mercado, tendo por último, sido agravada pela crise da pandemia, e, também, da escassez de crédito imobiliário, da drástica redução na demanda por imóveis, da conseqüente redução de preços e dos orçamentos públicos reduzidos.

A partir de 2017, verifica-se uma pequena melhora da situação macroeconômica e a redução das taxas de juros, no entanto, a reduzida demanda por imóveis causada principalmente pelos baixos indicadores de empregabilidade e da massa salarial, e, também, a fraca evolução de preços dos imóveis, continuou a desafiar a retomada o nível de confiança do investidor imobiliário a patamares mais elevados, conforme abaixo demonstrado:

#### **Evolução do volume de lançamentos x volume de vendas, de 2015 – 2021**



Fonte: indicadores Abrainc - Fipe

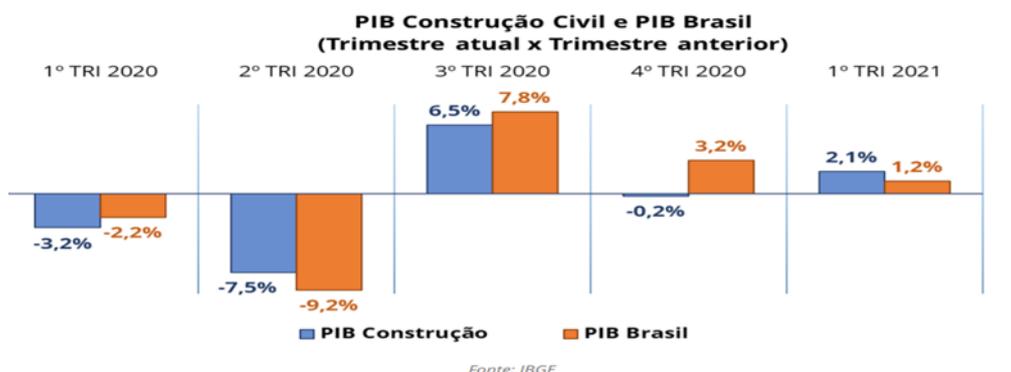
A RC Vieira Engenharia, atualmente, tem inúmeros processos para receber valores decorrentes de contratos administrativos, inclusive de reajustamentos previstos na Lei Licitatória ainda não pagos.

Quando uma empresa empresadora de mão-de-obra intensiva e amplo espectro de fornecedores (como é o caso de uma construtora) deixa de receber de seus clientes da Administração Pública tendo que recorrer ao Judiciário, por muitas vezes pela sistemática morosa de Precatórios, prejudica seu por demais o seu fluxo de caixa já que o dinamismo financeiro do desembolso de despesas para o exercício de suas operações e obrigações contratuais caminham de forma mais acelerada.

Para exemplificar tal situação, numa obra de uma estrada é necessário um contingente direto de aproximadamente 150 operários, 10 engenheiros, tantos fornecedores de insumos e serviços. Quando uma parcela desse contingente deixa de ser paga pelo contratante – Setor Público ou Privado, ainda que meramente a título de reajuste – a empresa é levada a custear a Folha de Pagamento mensal e de tributos nela incidente, fazendo por sua conta e risco, sem contraprestação pelos serviços que executa e que preservaria o seu fluxo de caixa operacional.

Cabe ressaltar que a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias já informava entre julho de 2013 e outubro de 2016, a queda do nível de confiança no mercado, tendo por último, sido agravada pela crise da pandemia, e, também, da escassez de crédito imobiliário, da drástica redução na demanda por imóveis, da conseqüente redução de preços e dos orçamentos públicos reduzidos.

A partir de 2017, verifica-se uma pequena melhora da situação macroeconômica quando ocorreu a redução das taxas de juros, no entanto, a demanda por imóveis causada principalmente pelos baixos indicadores de empregabilidade e da massa salarial, e, também, a fraca evolução de preços dos imóveis, não evolui como esperado pelo mercado, ainda se propõe objetivos desafiadores para a retomada do nível de confiança do investidor a patamares mais elevados, conforme abaixo demonstrado:



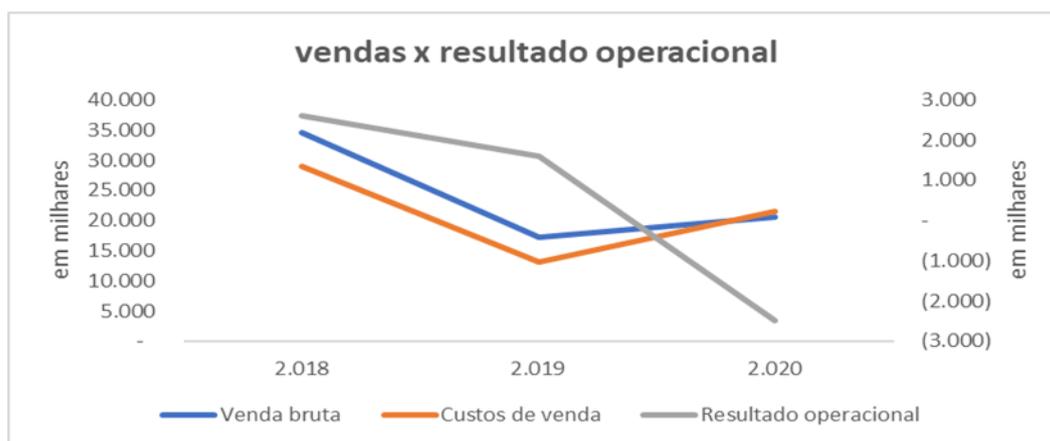
Segundo a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – Abrainc, o PB da construção civil mostra sua relação forte com o desempenho econômico do Brasil, onde suas variações foram maiores que as registradas para o país, indicando que a construção será essencial para a recuperação da economia brasileira

### 3.3 Números da empresa

Dentro desse contexto os números da empresa não foram bons nos anos de 2018 – 2020, houve redução significativa 50,23% do faturamento do ano de 2019 em relação ao ano de 2018, no ano seguinte, no ano de 2020 a perda relativa foi de 40,25%.

Apesar da recuperação do faturamento do ano de 2020 em relação ao ano de 2019, o resultado se mostrou negativo R\$ 1.900 mil, forçado principalmente pela folha de pagamento dos empregados e compensar a descontinuidade de pagamentos dos entes públicos sendo por isso o fluxo de caixa da empresa não ser suficiente para a Recuperanda ter o pagamento integral de suas dívidas, e assim era o socorro da recuperação judicial.

No gráfico demonstra a evolução dos números da empresa: vendas x custo de vendas x resultado operacional.



### 3.4 Medidas prévias adotadas

A empresa se transforma e vem adotando diversas medidas com o objetivo de aprimorar a cada dia (i) a redução dos custos operacionais; (ii) redução da necessidade de capital de giro; (iii) da estrutura de Governança na crise; (iv) instituição de comitê de caixa composto pela respectiva área financeira e de contabilidade.

Visando recuperar sua saúde financeira durante o período da Pandemia, ao longo de 2020 a Recuperanda iniciaram um projeto de reorganização interna, focado em maximização de eficiência operacional e controle do resultado econômico e fluxo de caixa.

A empresa nos últimos anos, vem adotando medidas de redução do custo operacional, em especial os custos fixos, incluso a locação de maquinários, despesas administrativas, dentre outras, todas com o objetivo de fortalecimento da capacidade de geração de caixa.

O custo de capital de terceiros é expressivo quando se trata de capital oneroso vindo da tomada de empréstimos com taxas de juros composta de riscos diversos que oneram a operação e ao final traz um resultado da empresa, neste sentido a empresa vem atuando junto a parceiros para a captação de recursos para o capital de giro.

Na etapa do pedido de recuperação judicial, a administração fixou pontos estratégicos para alcançar os objetivos da recuperação por adotar as melhores práticas de governança no sentido

de a empresa se manter apta a novas licitações e contratos para viabilizar o pagamento a seus credores no cumprimento do plano de recuperação judicial.

Restou também, a instituição de um comitê de caixa, composto pela área financeira e de contabilidade de modo a compartilhar informações e permitir a tomada de decisões operacionais da empresa numa perspectiva sistêmica de controla, com o propósito de maximizar a rentabilidade dos ativos operacionais e escolha da melhor fonte de financiamento.

## 4. Plano de recuperação

### 4.1 Objetivos do plano

Para a superação da crise, a Recuperanda procura projetar o impacto de medidas administrativas e operacionais a serem implementadas para que alcance resultados operacionais adequados e sustentáveis econômica e financeiramente, e, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e fluxo de pagamento dos seus credores.

Portando, os principais objetivos são:

- a. Preservar a empresa como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Superar a sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade direta e indiretamente a sua atividade social e econômica gerando riqueza na região em que opera;
- c. Atender aos interesses dos credores, mediante composição de uma estrutura de pagamentos compatível com geração de caixa dentro do contexto da recuperação judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos da empresa;
- e. Otimizar as operações buscando eficiência em seus processos com o efetivo controle de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar a empresa e seus ativos por contribuir com o atendimento do mercado de produtos e serviços do setor de atuação.

### 4.2 Equilíbrio operacional da empresa

Assim, a viabilidade econômica e financeira da empresa não depende somente da equalização do seu endividamento atual, mas também de ações de melhoria por medidas identificáveis no plano de recuperação para os próximos anos.

Em detalhe, as medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação, dentre as quais se destacam:

- Readequação dos custos fixos e variáveis, com a renegociação de todos os contratos com terceiros;
- Estudos dos produtos comercializados, visando identificar maior lucratividade;
- Desenvolvimento e implantação de controles de custos que sejam mais precisos;
- Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e compras, visando melhor equilíbrio do ciclo econômico e comercial;
- Alteração na gestão da política financeira de curto para longo prazo;
- Desenvolvimento e melhoria dos controles financeiros já existentes; e a elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

### **4.3 Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda**

A já destacada capacidade de manter a alta qualidade de seus produtos e serviços e sua boa reputação histórica, mesmo em momento de grande dificuldade financeira, fizeram com que a Recuperanda preservasse seus ativos e sua marca de reputação – tanto com seus clientes quanto com seus fornecedores.

A crise financeira atualmente experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nesses últimos anos e que afetaram adversamente o fluxo de caixa da empresa.

Embora a empresa esteja atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atividade da Recuperanda é plenamente viável, lucrativa e com valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionáveis as fontes de empregos diretos e indiretos construídas em suas atividades.

### **4.4 Projeção de resultados e geração de recursos para pagamento do plano**

A Recuperanda projeta em seus números as condições que revertem o quadro negativo atual, adotando premissas que seguem a contemplar o cumprimento de Plano:

- Evolução do faturamento compatível com o crescimento da disponibilidade atual de mercado;
- Redução dos custos fixos, dos insumos e das despesas operacionais;

- Redução das despesas financeiras, com alongamento do endividamento resultante dos créditos submetidos à recuperação judicial, de curto para longo prazo, às taxas mais realistas para a Recuperanda.
- Pagamentos aos credores com remissão do crédito, prazo de pagamento e encargos de atualização de correção monetária e juros conforme proposta aos credores.

Com efeito das premissas adotadas, a Recuperanda apresenta a seguinte projeção de resultados e geração de recursos:

RC VIEIRA ENGENHARIA											
DRE FLUXO DE CAIXA											
											Em R\$
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132
<b>Receita Bruta</b>	<b>7.356.000</b>	<b>7.723.800</b>	<b>8.109.990</b>	<b>8.515.490</b>	<b>8.685.799</b>	<b>8.859.515</b>	<b>9.036.706</b>	<b>9.217.440</b>	<b>9.401.788</b>	<b>9.589.824</b>	<b>9.781.621</b>
(-)Deduções Impostos	625.260	656.523	689.349	723.817	738.293	753.059	768.120	783.482	799.152	815.135	831.438
<b>Receita Líquida</b>	<b>6.730.740</b>	<b>7.067.277</b>	<b>7.420.641</b>	<b>7.791.673</b>	<b>7.947.506</b>	<b>8.106.456</b>	<b>8.268.586</b>	<b>8.433.957</b>	<b>8.602.636</b>	<b>8.774.689</b>	<b>8.950.183</b>
(-) Custos de Vendas/Serviços	5.149.200	5.406.660	5.676.993	5.960.843	6.080.060	6.201.661	6.325.694	6.452.208	6.581.252	6.712.877	6.847.135
<b>Lucro Bruto</b>	<b>1.581.540</b>	<b>1.660.617</b>	<b>1.743.648</b>	<b>1.830.830</b>	<b>1.867.447</b>	<b>1.904.796</b>	<b>1.942.892</b>	<b>1.981.750</b>	<b>2.021.385</b>	<b>2.061.812</b>	<b>2.103.048</b>
Despesas Gerais e Administrativas	367.800	386.190	405.500	425.774	434.290	442.976	451.835	460.872	470.089	479.491	489.081
<b>EBITDA</b>	<b>1.213.740</b>	<b>1.274.427</b>	<b>1.338.148</b>	<b>1.405.056</b>	<b>1.433.157</b>	<b>1.461.820</b>	<b>1.491.056</b>	<b>1.520.878</b>	<b>1.551.295</b>	<b>1.582.321</b>	<b>1.613.967</b>
(-) Depreciação	73.560	77.238	81.100	85.155	86.858	88.595	90.367	92.174	94.018	95.898	97.816
<b>EBIT</b>	<b>1.140.180</b>	<b>1.197.189</b>	<b>1.257.048</b>	<b>1.319.901</b>	<b>1.346.299</b>	<b>1.373.225</b>	<b>1.400.689</b>	<b>1.428.703</b>	<b>1.457.277</b>	<b>1.486.423</b>	<b>1.516.151</b>
(+/-) Resultado Financeiro	2.237	34.174	25.671	38.479	51.546	64.876	78.475	92.349	106.503	120.943	135.674
<b>LAIR</b>	<b>1.137.943</b>	<b>1.163.015</b>	<b>1.231.378</b>	<b>1.281.422</b>	<b>1.294.753</b>	<b>1.308.349</b>	<b>1.322.214</b>	<b>1.336.354</b>	<b>1.350.774</b>	<b>1.365.480</b>	<b>1.380.477</b>
(-) IRPJ/CSLL	200.083	210.087	220.592	231.621	236.254	240.979	245.798	250.714	255.729	260.843	266.060
<b>Lucro Líquido</b>	<b>937.860</b>	<b>952.928</b>	<b>1.010.786</b>	<b>1.049.801</b>	<b>1.058.500</b>	<b>1.067.370</b>	<b>1.076.416</b>	<b>1.085.639</b>	<b>1.095.045</b>	<b>1.104.637</b>	<b>1.114.417</b>

O indicador ebitda que mostra o desempenho operacional da empresa, no período projetado, apresenta um crescimento estabilizado que, ajustado às despesas não recorrentes, com resultado positivo, demonstra a capacidade da empresa em gerar caixa.

O lucro líquido, indicador financeiro, reflete o desempenho da Recuperanda, levando em conta todos os fatores, sem afetar novas captações financeiras.

A geração de caixa, sinalizado no indicador ebitda, demonstra a evolução dos recursos financeiros no caixa da empresa, fluxo de caixa livre, que oferece uma margem de compensação para situações de restrição de crédito e cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação, além de outras obrigações de investimentos necessárias a continuidade da atividade operacional.

#### FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO

<b>Geração de Caixa EBITDA</b>	<b>1.213.740</b>	<b>1.274.427</b>	<b>1.338.148</b>	<b>1.405.056</b>	<b>1.433.157</b>	<b>1.461.820</b>	<b>1.491.056</b>	<b>1.520.878</b>	<b>1.551.295</b>	<b>1.582.321</b>	<b>1.613.967</b>
(-) IRPJ/CSLL	200.083	210.087	220.592	231.621	236.254	240.979	245.798	250.714	255.729	260.843	266.060
(-) Pagamentos a Credores	224.685	1.324.598	634.558	647.366	660.432	673.763	687.362	701.236	715.390	729.830	744.561
(-) Parcelamento Tributário	24.518	25.743	27.031	28.382	28.950	29.529	30.119	30.722	31.336	31.963	32.602
<b>Geração de Caixa</b>	<b>764.455</b>	<b>-286.002</b>	<b>455.968</b>	<b>497.687</b>	<b>507.521</b>	<b>517.550</b>	<b>527.776</b>	<b>538.205</b>	<b>548.840</b>	<b>559.685</b>	<b>570.744</b>
<b>Caixa Acumulado</b>	<b>764.455</b>	<b>478.453</b>	<b>934.421</b>	<b>1.432.108</b>	<b>1.939.629</b>	<b>2.457.178</b>	<b>2.984.954</b>	<b>3.523.160</b>	<b>4.072.000</b>	<b>4.631.684</b>	<b>5.202.429</b>

## 5. Meios de recuperação judicial

Com objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda pretende adotar os meios contidos no artigo 50, incisos I, VI, VIII, IX, XI e XII, da Lei 11.101/2005, dentre

outros, de acordo com a projeção de recursos econômico-financeiros para o período da recuperação, que irão, assim, atestar a viabilidade econômica da empresa.

## **5.1 Concessão de prazos e condições para pagamentos aos credores (LRF, art. 50, I)**

Para que a Recuperanda consiga alcançar o pretendido equilíbrio econômico-financeiro com as medidas propostas neste Plano, é fundamental que o passivo financeiro junto aos Credores Concursais seja reestruturado. Neste sentido, propomos a extensão de prazos, revisão dos valores e condições de pagamento, tanto de obrigações vencidas quanto vincendas.

## **5.2 Aumento de capital social (LRF, art. 50, VI)**

Possibilidade da Recuperanda reestruturar o seu capital social com ingresso de novos recursos para quem interessar subscrever e integralizar o aumento de capital como forma de dinheiro novo e mais barato para a recuperação da empresa.

## **5.3 Redução salarial e compensação de horários e jornada de trabalho (LRF, art. 50, VIII)**

Possibilidade da Recuperanda renegociar as obrigações trabalhistas ou do passivo trabalhista que podem constar a redução de salários e mudanças da jornada de trabalho dos empregados da Recuperanda.

## **5.4 Dação em pagamento ou novação de dívidas (LRF, art. 50, IX)**

Possibilidade de a Recuperanda dar em pagamento bens de seu patrimônio a um ou mais credores que concordam receber seus créditos de forma diversa do contratado como meio de solução da obrigação ativa que titulariam.

## **5.5 Venda parcial de ativos (LRF, art. 50, XI)**

Possibilidade da Recuperanda vender bens de seu patrimônio como medida necessária para obtenção de recursos e pagamento da recuperação judicial.

## **5.6 Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, XII)**

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela taxa referencial – TR, acrescido de juros de 2% ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano até o efetivo pagamento.

## 6. Detalhamento da reestruturação da dívida

O presente plano submete a todos os créditos aos efeitos da recuperação judicial, e conforme o artigo 49 da LRF, observa-se que os créditos líquidos, desde logo, preveem a sua inclusão modalidades de pagamento abaixo descritas.

Os créditos existentes à data do pedido (10/04/2021) somam o valor de R\$ 21.887.301,15, inclusive os créditos não vencidos, excluídos

Perfil da dívida original concursal por Classe de Credores:

Classe de Credores	Valor da Dívida (em reais)	Nº Credores
Credores Trabalhistas (Classe I)	606.675,43	39
Credores com Garantia (Classe II)	12.988.421,51	2
Credores Quirografários (Classe III)	7.226.233,45	95
Credores Microempresa (Classe IV)	1.065.970,76	52
<b>Passivo Concursal</b>	<b>R\$21.887.301,15</b>	<b>188</b>

Outros possíveis credores, que estão com ações cíveis ou trabalhistas em fase de conhecimento ou com valores ainda não liquidados, poderão habilitar seus créditos na presente recuperação judicial após o trânsito em julgado da sentença e, conseqüente, homologação dos cálculos no processo de origem, oportunidade em que, se sujeitarão, para fins de pagamento, aos critérios e prazos previstos neste plano e já aplicados aos demais credores da respectiva Classe.

## 7. Proposta de pagamentos aos credores

### 7.1 Credores trabalhistas – Classe I

Os credores trabalhistas (classe I) serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** será aplicado deságio de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial;
- **Prazo de Pagamento:** em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária e juros:** TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, até o efetivo pagamento.

O pagamento aos credores trabalhistas se dará através de depósito a ser realizado em conta indicada pelos credores desta classe ou em espécie mediante contraprestação de recibo.

Na hipótese de inclusão de credor trabalhista, cujo crédito tenha se tornado líquido após o início dos pagamentos desta classe, este será pago nas mesmas condições acima destacadas, contados da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do incidente de habilitação de crédito.

No caso de habilitações e impugnações de crédito pendentes de julgamento na ocasião do início dos pagamentos dos credores desta classe, será devido apenas o valor incontroverso dos créditos. Após o julgamento das respectivas impugnações, com a liquidação definitiva do crédito, o valor remanescente, se houver, nas mesmas condições propostas acima, contados da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do mencionado incidente.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos trabalhistas após o encerramento desta recuperação judicial, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido, o prazo de pagamento será de até 24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da sentença de habilitação de crédito.

## 7.2 Credor com garantia real – Classe II

Aos credores com garantia real (classe II) serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** será aplicado o deságio de 70% (setenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial;
- **Carência:** 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Prazo de Pagamento:** o saldo remanescente será pago em até 120 (cento e vinte) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária e juros:** TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, até o efetivo pagamento.

## 7.3 – Credores quirografários – Classe III

Os credores com quirografários (classe III) serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** será aplicado um deságio escalonado, progressivo por faixas, na forma da tabela abaixo, sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial;

Faixa de Crédito	Deságio
Crédito de até R\$ 5.000,00	0%
Crédito entre R\$ 5.000,01 e R\$ 50.000,00	50%
Crédito entre R\$ 50.000,01 e R\$ 70.000,00	65%
Crédito superiores a R\$ 70.000,01	80%

- **Carência:** 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Prazo de Pagamento:** o saldo remanescente será pago em até 120 (cento e vinte) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária e juros:** TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, até o efetivo pagamento.

A todos os credores quirografários será assegurado, dentro do limite do crédito, o pagamento de uma primeira parcela de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (Primeira Parcela), respeitado o período de carência de 12 (doze) meses contados da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

Esta Primeira Parcela será dividida em 5 prestações mensais e sucessivas. Após o pagamento desta Primeira Parcela, havendo saldo remanescente dos créditos, incidirão os percentuais de deságio progressivo mencionados na tabela acima.

A título de exemplo, um crédito de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será quitado da seguinte forma:

Crédito (Faixas)	Fórmula - Classe III
Se $X < 5.000,00$ $X * 100\%$	$((X) * 100\%)$
Se $5.000,01 < X < 50.000,00$	$(5.000 * 100\%) + ((X - 5.000) * 50\%)$
Se $50.000,01 < X < 70.000,00$	$(5.000 * 100\%) + (45.000 * 50\%) + ((X - 20.000) * 35\%)$
Se $X > 70.000,01$	$(5.000 * 100\%) + (45.000 * 50\%) + (20.000 * 35\%) + ((X - 70.000) * 20\%)$

Crédito = R\$ 80.000,00

Cálculo =  $(5.000,00 * 100\%) + (45.000,00 * 50\%) + (20.000,00 * 35\%) + ((80.000,00 - 70.000,00) * 20\%)$

Crédito com deságio = R\$ 5.000,00 + R\$ 22.500,00 + R\$ 7.000,00 + R\$ 2.000,00 = **R\$ 36.500,00**

### 7.3.1 Credor Colaborador

Dentre os problemas advindos do pedido de recuperação judicial, aquele que implica maior impacto negativo nas operações da Recuperanda são: (i) a falta de financiamento de capital de giro, ocasionada pela falta de crédito; e (ii) escassez de serviços e produtos que anteriormente eram ofertados ou negociados.

Visando estimular a concessão de linhas de crédito, fornecimento de bens e serviços pelos Credores Concursais, decidiu-se pela criação da subclasse de Credores Colaboradores, que tem como principal objetivo recompensar aqueles Credores que colaboraram e colaborarem com as atividades da empresa, seja por meio de financiamento do capital de giro necessário para as atividades da Recuperanda, produtos ou serviços.

Assim, aqueles Credores que:

1. possuírem crédito listado em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na Recuperanda;
2. tiverem seu crédito originado de contratos de colaboração estabelecidos no passado, visando à formação de parcerias técnicas para a consecução do objeto social da Recuperanda, quais sejam, realização de obras de infraestrutura e/ou construção de edifícios residenciais; e
3. tenham prestado serviços, estudos e projetos técnicos, sem contrapartida de garantia, seja ela fidejussória ou fiduciária;

e/ou que

4. após o pedido, fornecerem crédito novo seja por meio de empréstimo ou fornecimento de mercadorias, produtos ou serviços, também sem contrapartida de garantia, desde que o valor do crédito, produto ou serviço se enquadre nos critérios a serem estipulados pela Recuperanda,

Poderão optar por receber o pagamento do seu crédito, respeitado o deságio previsto na cláusula 7.3, de forma diferenciada em relação àquela especificada para os Credores Quirografários que não fomentaram as atividades da Recuperanda.

A opção fornecida ao(s) credor(es) colaborador(es) é de pagamento do seu crédito por meio de dação em pagamento dos Lotes 07 e 08 (Outeiro das Pedras), Matrícula n.º 8.100 RGI/Itaboraí, avaliados em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na forma dos artigos 356 e 360 do Código Civil.

O credor que já se enquadrar como Credor Colaborador deverá aderir ao PRJ até o ato da Assembleia Geral de Credores que deliberar o PRJ, por meio do Termo de Adesão anexo (Anexo III).

Àquele credor que na data Assembleia Geral de Credores não se enquadrar na condição de Credor Colaborador, mas, ainda assim, tiver a intenção de se classificar como Credor Colaborador deverá enviar à Recuperanda o Termo de Adesão junto com proposta de fornecimento de crédito, produtos ou serviços nos moldes desta cláusula em até 10 (dez) dias úteis contados da Assembleia Geral de Credores que aprovar o PRJ. Esta proposta será avaliada pela Recuperanda e respondida em até 15 (quinze) dias úteis. Se a proposta atender os critérios comerciais da Recuperanda, o credor será enquadrado como Credor Colaborador e receberá na forma estipulada nesta cláusula.

## 7.4 – Credores Microempresa e EPP – Classe IV

Os credores Microempresa e EPP (classe IV) serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** será aplicado um deságio escalonado, progressivo por faixas, na forma da tabela abaixo, sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial;

Faixa de Crédito	Deságio
Crédito de até R\$ 5.000,00	0%
Crédito entre R\$ 5.000,01 e R\$ 50.000,00	50%
Crédito entre R\$ 50.000,01 e R\$ 70.000,00	65%
Crédito superiores a R\$ 70.000,01	80%

- **Carência:** 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Prazo de Pagamento:** o saldo remanescente será pago em até 120 (cento e vinte) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária e juros:** TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, até o efetivo pagamento.

A todos os credores classe IV será assegurado, dentro do limite do crédito, o pagamento de uma primeira parcela de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (Primeira Parcela), respeitado o período de carência de 12 (doze) meses contados da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

Esta Primeira Parcela será dividida em 5 prestações mensais e sucessivas. Após o pagamento desta Primeira Parcela, havendo eventual saldo remanescente, incidirão os percentuais de deságio progressivo mencionados na tabela acima.

Para exemplificar, um crédito de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) será quitado da seguinte forma:

Crédito (Faixas)	Fórmula - Classe III
Se $X < 5.000,00$ $X * 100\%$	$((X) * 100\%)$
Se $5.000,01 < X < 50.000,00$	$(5.000 * 100\%) + ((X - 5.000) * 50\%)$
Se $50.000,01 < X < 70.000,00$	$(5.000 * 100\%) + (45.000 * 50\%) + ((X - 20.000) * 35\%)$
Se $X > 70.000,01$	$(5.000 * 100\%) + (45.000 * 50\%) + (20.000 * 35\%) + ((X - 70.000) * 20\%)$

Exemplo: Crédito = R\$ 65.000,00

Cálculo =  $(5.000,00 * 100\%) + (45.000,00 * 50\%) + ((65.000,00 - 20.000,00) * 35\%)$

Crédito com deságio = R\$ 5.000,00 + R\$ 22.500,00 + R\$ 15.750,00 = **R\$ 43.250,00**

## 8. Efeitos inerentes à aprovação do plano

## 8.1 Vinculação ao plano

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, como também os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação de sua decisão homologatória.

## 8.2 Novação de dívida

A inexistência de recurso, com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito), eventualmente, interposto contra a homologação do Plano, acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido (LRF, art. 59), obrigando a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano.

Por força da referida novação, serão extintas todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e quaisquer modalidades de garantias prestadas pela Recuperanda e/ou por terceiros referentes aos créditos sujeitos à recuperação judicial, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Consequentemente, com a homologação do plano, serão extintas todas as medidas judiciais em curso contra a Recuperanda e/ou seus garantidores no que diz respeito aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

### 8.2.1 Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o plano de recuperação judicial aprovado, consolidada a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o plano de recuperação judicial, esteja sendo cumprido como aprovado, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial, desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do plano de recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

### 8.2.2 Modificação do Plano

Modificação do plano, aditamentos e alterações poderão ser propostas pela Recuperanda com a evolução do seu desempenho consoante previsões expressas no plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento, ainda que após homologação judicial do plano, desde que:

I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos ao juízo recuperacional e, se for o caso, à assembleia de credores.

II - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05.

Até o momento de conclusão deste trabalho, o valor total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial era de R\$ 21.887.301,15 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e um reais e quinze centavos), de acordo com a lista de credores apresentada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial.

### **8.3 Créditos ilíquidos**

Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, desde que sejam reconhecidos pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe, ou do trânsito em julgado da decisão de liquidação do processo individual, na hipótese de já ter sido encerrada a recuperação judicial à época da liquidação do crédito no processo individual.

### **8.4 Créditos Retardatários**

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe, ou do trânsito em julgado da decisão de liquidação do processo individual, na hipótese de já ter sido encerrada a recuperação judicial à época da liquidação do crédito no processo individual.

### **8.5 Modificação no valor dos créditos**

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Ilmo. Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento da classe na qual o crédito esteja enquadrado.

### **8.5.1 Reclassificação dos créditos**

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável.

## **9. Passivo Tributário**

Foi prevista a destinação de parte do fluxo de caixa para o pagamento do atual passivo tributário que a Recuperanda possui.

Ressalta-se que os pagamentos anuais dos parcelamentos mencionados estão previstos no laudo econômico-financeiro, apresentado em conjunto com este Plano.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos §1º, do art. 61, da LRF.

## **10. Disposições gerais do plano de recuperação judicial**

### **10.1 Meios de pagamento**

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

### **10.2 Informações das contas bancárias (adesão do credor)**

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante comunicação por escrito

e com aviso de recebimento (AR) endereçada à Recuperanda, com os dados completos para pagamento:

- (i) Cópia do contrato social;
- (ii) Procuração do representante do crédito;
- (iii) Nome e número do banco;
- (iv) Número da agência e conta corrente;
- (v) Nome completo ou nome empresarial; e
- (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente Plano.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá na data de pagamento da parcela seguinte ao envio das informações, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

### **10.3 Data de pagamento**

Será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Ilmo. Administrador Judicial (2ª lista de credores), bem como todos os créditos sujeitos na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Os créditos de qualquer natureza que estejam sub-judice serão pagos após a liquidação das sentenças transitadas em julgado, na forma deste PRJ.

Os valores devidos aos credores poderão ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária de sua titularidade efetuado no dia 30 de cada mês.

Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente.

### **10.4 Comunicação**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de

recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA.  
Estrada de Guaxindiba, nº 2161, Bom Retiro  
São Gonçalo – Rio de Janeiro  
CNPJ/MF sob nº 01.992.029/0001-60  
E-mail:

## 10.5 Disponibilidade das previsões do plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

## 10.6 Cessão de créditos

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada à Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

## 10.7 Lei aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

## 10.8 – Eleição de foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo

econômico-financeiro e do laudo de avaliação patrimonial, subscritos por profissional habilitado, na forma da LRF.

## 11. Considerações finais

As informações constantes neste Plano de Recuperação, evidenciem que a Recuperanda possui condições de reverter esse quadro e trabalhar a partir desse plano, como uma empresa viável. Analisando o histórico da empresa e as causas que levaram a crise, chegamos à conclusão que, este PRJ será inócuo sem a aplicação das medidas sugeridas para sua recuperação ressaltando que este plano é embasado em projeções futuras para 10 (dez) anos, embora parta de bases realistas não é possível garantir que ocorrerão, assim se porventura às projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões, para sua adequação a realidade econômica do País, para adequar os respectivos pagamentos propostos mediante os recursos gerados na demonstração de resultados conforme demonstrado no item 4.4 deste Plano.

Todas as medidas e soluções, apresentadas nesse plano consolida a continuidade das atividades normais da empresa, assim como aberturas de novas linhas de crédito caso seja necessário, tanto de fornecedores e instituições financeiras.

Com a homologação desse plano (PRJ), haverá a extinção de todas as ações e execuções, movidas contra a Recuperanda que tenham por objetivo créditos sujeitos a recuperação judicial, incluindo ações de cobrança de honorários e sucumbência e cumpridas as propostas de pagamentos deste PRJ.

Baseada nas ações sugeridas para a reestruturação apontadas no item 4.4, possibilitará a Recuperanda o tempo necessário para sua recuperação, preservando dezenas de empregos diretos e indiretos conforme artigo 47 parágrafo único da lei nº 11.101/05, e tem o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

O objetivo é que todos os credores tenham maiores benefícios com aprovação deste plano de recuperação, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores, e beneficia a todos igualmente.

Após o cumprimento dos art. 61 em seu caput e art. 63 em seu caput da Lei 11.101/2005, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu plano devidamente homologado.

### **Relação dos Anexos**

Anexo I – Laudo de avaliação de ativos

Anexo II – Laudo de viabilidade econômico-financeira

São Gonçalo – RJ, 15 de outubro de 2021.

**CELSO ROBERTO  
RODRIGUES  
VIEIRA:41411617720**

Assinado de forma digital por  
CELSO ROBERTO RODRIGUES  
VIEIRA:41411617720  
Dados: 2021.10.15 13:05:04 -03'00'

**RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO DE CREDOR COLABORADOR

**RECUPERANDA:** RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 01.992.029/0001-60, com endereço na Estrada de Guaxindiba, nº. 2161, Bom Retiro – São Gonçalo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.241-330 (RC Vieira);

CREDOR COLABORADOR:

Nome:

CNPJ n.º :

e-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Endereço:

Considerando que:

1. A RC Vieira ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 19/04/2021, autuado sob o n.º 0006415-50.2021.8.19.0004, em curso perante o d. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo – Rio de Janeiro
2. Em 13/05/2021, foi proferida r. decisão que, dentre outras questões, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da RC Vieira;
3. A Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 624/653, cujo primeiro Aditivo foi apresentado em outubro de 2021 (PRJ ou Plano);
4. Para sair da momentânea crise em que se encontra, reestabelecer as atividades e soerguer a companhia recuperandas, fez-se e faz-se necessária injeção de capital, fornecimento de crédito e demais bens e serviços, imprescindíveis para a manutenção das atividades, nos termos do art. 67, p. único da Lei 11.101/2005;
5. O PRJ define em sua cláusula 7.3.1 o pagamento dos credores colaboradores mediante apresentação de Termo de Adesão;
6. Este credor colaborador signatário deste Termo de Adesão tem ciência e concorda com o inteiro teor do Plano, notadamente a cláusula 7.3 e 7.3.1, que dispõe sobre o pagamento dos Credores Colaboradores e as formas de adesão;
7. Este credor colaborador tem a intenção e aderir e se enquadrar como Credor Colaborador e, assim, fornecer bens ou serviços à recuperanda de acordo com as boas práticas de mercado, em bases comerciais a serem ajustadas após a homologação do PRJ, em instrumento apartado, bases essas que deverão ser mantidas por, pelo menos, o prazo de pagamento dos créditos concursais, conforme previsto na cláusula 7 do PRJ;
8. Tendo tais premissas como circunstâncias basilares, o credor firma o presente termo de adesão de Credor Colaborador.

Pelo presente Termo de Adesão, o credor acima identificado confirma que atende aos requisitos elencados na cláusula 7.3.1 e confirma a sua habilitação como Credor Colaborador, tudo conforme o Plano.

Os termos aqui identificados por letras maiúsculas, que não estiverem definidos neste termos, têm o significado que lhes foi atribuído no Plano.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Credor:**

**Laudo econômico-financeiro**

**Parecer técnico sobre o 1º Aditivo ao  
Plano de Recuperação Judicial**

**Lei nº 11.101/05**

---

**RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA.**  
**Em recuperação judicial**

---

Rio de Janeiro, outubro de 2021

## **AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL**

**CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA**

Economista / Contador

CORECON nº 19.144 – 1ª Região – Rio de Janeiro

CRC Nº 49.609-8 – Rio de Janeiro

### Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS</b> .....	3
<b>2. METODOLOGIA UTILIZADA</b> .....	4
<b>3. FONTE DE INFORMAÇÕES</b> .....	4
<b>4. O PLANO</b> .....	5
<b>5. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA</b> .....	5
<b>6. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO</b> .....	8
6.1 No Cenário Macroeconômico .....	8
6.2 Ao nível da empresa.....	8
<b>a) Demonstrativos Financeiros Projetados</b> .....	8
b) Viabilidade Econômico-Financeira .....	10
c) Proposta de pagamentos aos credores.....	10
d) Avaliação de ativos.....	12
<b>7. PARECER</b> .....	13

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico têm por objetivo:

- i) Analisar o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da empresa **RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA.** (“**RC Vieira**”), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 01.992.029/0001-60, com sede na Estrada de Guaxindiba, nº 2161, Bom Retiro – São Gonçalo – RJ, Cep: 21.241-330.
- ii) Analisar as medidas operacionais e as premissas adotadas para a recuperação econômica e financeira e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem a situação da recuperanda.
- iii) Emitir um parecer técnico sobre o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira que deverá acompanhar o Plano de Recuperação de acordo com que estabelece o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

O Plano de Recuperação Judicial foi preparado pela direção da Empresa, e acompanhado por seus assessores e consultores financeiros, e prevê, dentre os meios de recuperação judicial, como segue.

Pagamentos aos Credores, a concessão de prazos, revisão de valores e condições de pagamento das obrigações submetidas ao plano de recuperação.

Equalização de encargos financeiros, sobre os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como taxa de atualização monetária (Taxa Referencial – TR) e juros, a contar da publicação da decisão homologatória do Plano até o efetivo pagamento aos credores.

Fonte de Recursos para a Recuperação, a possibilidade de venda de ativos; realizar operações societárias, tais como: cisão, incorporação, fusão.

Após a análise das informações apresentadas e contidas no plano, bem como das medidas e premissas adotadas, da constatação da coerência e consistência das projeções financeiras e da possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, e de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômica e financeira e atende aos interesses dos credores, pois, conseguirá equacionar o pagamento das dívidas.

## **2. METODOLOGIA UTILIZADA**

A elaboração do Plano tomou por base o histórico da situação de crise econômica da empresa e da fixação de premissas, pressupostos e medidas de reestruturação dos processos na composição e adequação de custos e gastos operacionais e em conjunto com os meios de recuperação judicial e identificar um cenário na demonstração de resultados, fluxo de caixa e fluxo de pagamentos aos credores.

A metodologia utilizada pelo avaliador foi analisar todo o Plano, suas premissas e pressupostos mediante a realização de testes com os números apresentados, bem como, da análise da coerência e consistência dos números contidos nas projeções financeiras.

## **3. FONTE DE INFORMAÇÕES**

Para efeito da elaboração do laudo econômico-financeiro e emissão do parecer, foram utilizadas as seguintes fontes de informações:

- a) A petição inicial contendo o pedido da aprovação do Plano e as justificativas desse pedido;
- b) Plano de Recuperação Judicial preparado pela empresa e seus assessores;
- c) Histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as suas origens, bem como a crise financeira que afetou a empresa;

- d) As premissas que foram utilizadas pela empresa para realizar as projeções dos demonstrativos financeiros que estão contidas no Plano;
- e) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e detalhados preparados pela empresa.

#### **4. O PLANO**

O Plano tem por objetivo permitir à **RC Vieira – em recuperação judicial** superar sua crise econômico-financeira e atender os interesses dos credores, para isso releva a necessidade de impactar mudanças estruturais em seu negócio na busca maior viabilidade em suas operações no sentido de gerar recursos.

#### **5. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA**

Podemos notar que a crise econômico-financeira, como retratado pela empresa, está retratada no histórico dos determinantes fatores econômicos quando da queda do PIB já em 2015 – 2016 (houve retração econômica de 3,55% e 3,31%, respectivamente) que o mercado ficou mais pobre, no setor da empresa a retração do consumo sem que houvesse queda de preços, o que dava sinais de recessão econômica.

A recuperação econômica esperada para 2017 foi frustrante, os preços não baixavam a um nível que pudesse aumentar o consumo, daí vem a política monetária mais recorrente do governo para controlar a vertente inflacionária, passou aumentar a taxa de juros.

Nos anos seguintes, embora as taxas de juros tenham baixado juntamente com os índices inflacionários a economia ainda permaneceu desaquecida, o setor imobiliário e de infraestrutura sofreu com o aumento dos custos de financiamentos, dos insumos e mão-de-obra especializada às construtoras, e, ainda, o aumento da inadimplência dos contratos administrativos com o setor público.

Já entrando em 2019 a economia parecia encontrar um caminho de recuperação com as mudanças de rumo da política pelos planos de governo, mas o lento crescimento econômica só fez agravar o desemprego.

Por último veio a nova crise, agora em março de 2020, o aparecimento do coronavírus, causador de COVID-19, que gerou grande impacto na economia, neste momento de incertezas, a economia ficou praticamente paralisada.

Os números da empresa, pode ser verificado nas contas de resultados da **RC Vieira**, retratados aos números no período de 2018 - 2021, a seguir evidenciados.

Em R\$ mil

<b>Demonstração resultados</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021 (mar)</b>
<b>Receita oper bruta</b>	<b>34.569</b>	<b>17.206</b>	<b>20.656</b>	<b>2.469</b>
Impostos incidentes	(1.359)	(1.488)	(1.110)	(210)
<b>Receita oper líquida</b>	<b>33.210</b>	<b>15.718</b>	<b>19.546</b>	<b>2.259</b>
(-) Custo de obras por empreitada	(28.953)	(13.033)	(21.445)	(2.307)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>4.257</b>	<b>2.685</b>	<b>(1.899)</b>	<b>(48)</b>
(-) Receitas (despesas) oper	<b>(738)</b>	<b>(1.108)</b>	<b>(590)</b>	<b>(16)</b>
Despesas administrativas	(738)	(1.108)	(590)	(16)
Outras receitas (despesas)	-	-	-	-
<b>Lucro operacional</b>	<b>3.519</b>	<b>1.577</b>	<b>(2.489)</b>	<b>(64)</b>
Receitas (despesas) n/oper	(22)	(54)	(49)	(2)
<b>Resultado antes da tributação</b>	<b>3.497</b>	<b>1.523</b>	<b>(2.538)</b>	<b>(66)</b>
Contrib. social e imp. renda	(887)	(596)	(351)	(70)
<b>Lucro líquido do período</b>	<b>2.610</b>	<b>927</b>	<b>(2.889)</b>	<b>(136)</b>

A **RC Vieira** é uma sociedade de quotas de participação limitada, com uma capital social de R\$ 15.000 milhões, que devido aos ocorridos no período de 2018 a 2020, sofreu um revês no seu patrimônio vindo a acumular prejuízos em suas operações, sendo significativo, comparando-se a queda do faturamento em relação ao ano de 2018 (50,22% em 2019; 40,24% em 2020).

Mesmo com esses reveses a empresa continua ativa, sendo necessário tomar medidas importante para seguir sua atividade em manutenção do seu patrimônio.

Há que observar os resultados negativos ocorridos em 2018 – 2021, no primeiro momento as causas alinharam-se ao comportamento do mercado, da recessão econômica, o mercado ficou mais pobre, o consumo retraído, os preços instáveis não foi um momento bom para praticar margens satisfatórias, como consequência o prejuízo deve ser pago com o patrimônio.

O Plano revela as medidas a serem adotadas pelos gestores, sendo algumas em fase de implantação num processo de reestruturação da empresa em suas áreas operacionais e administrativas, dentre as medidas destacadas:

- Readequação dos custos fixos e variáveis, com renegociação de todos os contratos com terceiros.
- Estudos dos produtos e serviços comercializados visando identificar maior lucratividade.
- Melhoramento na integração dos processos de vendas, *marketing* e compras, visando o equilíbrio do ciclo econômico e comercial.
- Compensação dos impactos da mudança do cenário econômico com maior controle da atividade direcionada para o aumento de receita e diversificação de sua clientela, por conta do histórico da concentração no mercado que a empresa atua.
- Compatibilização do fluxo de caixa ao cumprimento das obrigações, redimensionado seus prazos e condições.
- expansão de vendas de produtos e serviços para assegurar o cumprimento das suas obrigações e garantir uma gestão mais acurada do crédito.

A viabilidade de implantação dessas medidas:

- a) A preservação da sua função social empreendida por sua atividade mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.
- b) Atendimento aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

## **6. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO**

Para efeito de elaboração do relatório e emissão do Parecer Técnico, analisamos todas as informações, dados e medidas a serem implementados pelo Plano de Recuperação, segmentando a análise em níveis que visa cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

### **6.1 No Cenário Macroeconômico**

O Plano considera numa projeção o histórico do desempenho da empresa no mercado com a hipótese da estabilidade econômica e com a tendência do crescimento econômico alavancado pelo setor da empresa com taxas superiores ao PIB e de receitas adequadas com a sua capacidade instalada e seu potencial de mercado.

### **6.2 Ao nível da empresa**

Analisando-se as medidas contidas no Plano, a direção considera uma reestruturação nas áreas operacionais e administrativas agregando valor com objetivos para mudar o quadro atual, tendo por isso projetados os números como adiante, se traduz:

#### **a) Demonstrativos Financeiros Projetados**

Quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado um crescimento médio na margem líquida, considerando um realinhamento

de tendência de uma taxa de crescimento que representa um relativo grau de certeza que a empresa poderá atingir minimizando os riscos de não atingir suas metas de comercialização de seus produtos e serviços.

As projeções identificam a continuidade das operações em níveis viáveis na medida em que foram realizadas com base nas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções um critério conservador.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros, apresentados no Plano foram realizados testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação apresentado indicam que as variáveis endógenas e exógenas estão integradas com premissas adotadas que tecnicamente são razoáveis e consistentes.

As premissas e pressupostos do Plano alinham-se uma posição adequada e consistente com relação ao desempenho histórico da Empresa e da situação atual.

A partir dos demonstrativos financeiros projetados, foi calculado um conjunto de indicadores operacionais e financeiros, que nos permite avaliar o comportamento futuro da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira a partir das premissas e pressupostos adotados, adequado ao cumprimento do plano ora demonstrado.

RC VIEIRA ENGENHARIA

DRE FLUXO DE CAIXA

Em R\$

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132
<b>Receita Bruta</b>	<b>7.356.000</b>	<b>7.723.800</b>	<b>8.109.990</b>	<b>8.515.490</b>	<b>8.685.799</b>	<b>8.859.515</b>	<b>9.036.706</b>	<b>9.217.440</b>	<b>9.401.788</b>	<b>9.589.824</b>	<b>9.781.621</b>
(-)Deduções Impostos	625.260	656.523	689.349	723.817	738.293	753.059	768.120	783.482	799.152	815.135	831.438
<b>Receita Líquida</b>	<b>6.730.740</b>	<b>7.067.277</b>	<b>7.420.641</b>	<b>7.791.673</b>	<b>7.947.506</b>	<b>8.106.456</b>	<b>8.268.586</b>	<b>8.433.957</b>	<b>8.602.636</b>	<b>8.774.689</b>	<b>8.950.183</b>
(-) Custos de Vendas/Serviços	5.149.200	5.406.660	5.676.993	5.960.843	6.080.060	6.201.661	6.325.694	6.452.208	6.581.252	6.712.877	6.847.135
<b>Lucro Bruto</b>	<b>1.581.540</b>	<b>1.660.617</b>	<b>1.743.648</b>	<b>1.830.830</b>	<b>1.867.447</b>	<b>1.904.796</b>	<b>1.942.892</b>	<b>1.981.750</b>	<b>2.021.385</b>	<b>2.061.812</b>	<b>2.103.048</b>
Despesas Gerais e Administrativas	367.800	386.190	405.500	425.774	434.290	442.976	451.835	460.872	470.089	479.491	489.081
<b>EBITDA</b>	<b>1.213.740</b>	<b>1.274.427</b>	<b>1.338.148</b>	<b>1.405.056</b>	<b>1.433.157</b>	<b>1.461.820</b>	<b>1.491.056</b>	<b>1.520.878</b>	<b>1.551.295</b>	<b>1.582.321</b>	<b>1.613.967</b>
(-) Depreciação	73.560	77.238	81.100	85.155	86.858	88.595	90.367	92.174	94.018	95.898	97.816
<b>EBIT</b>	<b>1.140.180</b>	<b>1.197.189</b>	<b>1.257.048</b>	<b>1.319.901</b>	<b>1.346.299</b>	<b>1.373.225</b>	<b>1.400.689</b>	<b>1.428.703</b>	<b>1.457.277</b>	<b>1.486.423</b>	<b>1.516.151</b>
(+/-) Resultado Financeiro	2.237	34.174	25.671	38.479	51.546	64.876	78.475	92.349	106.503	120.943	135.674
<b>LAIR</b>	<b>1.137.943</b>	<b>1.163.015</b>	<b>1.231.378</b>	<b>1.281.422</b>	<b>1.294.753</b>	<b>1.308.349</b>	<b>1.322.214</b>	<b>1.336.354</b>	<b>1.350.774</b>	<b>1.365.480</b>	<b>1.380.477</b>
(-) IRPJ/CSLL	200.083	210.087	220.592	231.621	236.254	240.979	245.798	250.714	255.729	260.843	266.060
<b>Lucro Líquido</b>	<b>937.860</b>	<b>952.928</b>	<b>1.010.786</b>	<b>1.049.801</b>	<b>1.058.500</b>	<b>1.067.370</b>	<b>1.076.416</b>	<b>1.085.639</b>	<b>1.095.045</b>	<b>1.104.637</b>	<b>1.114.417</b>

**FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO**

<b>Geração de Caixa EBITDA</b>	<b>1.213.740</b>	<b>1.274.427</b>	<b>1.338.148</b>	<b>1.405.056</b>	<b>1.433.157</b>	<b>1.461.820</b>	<b>1.491.056</b>	<b>1.520.878</b>	<b>1.551.295</b>	<b>1.582.321</b>	<b>1.613.967</b>
(-) IRPJ/CSLL	200.083	210.087	220.592	231.621	236.254	240.979	245.798	250.714	255.729	260.843	266.060
(-) Pagamentos a Credores	224.685	1.324.598	634.558	647.366	660.432	673.763	687.362	701.236	715.390	729.830	744.561
(-) Parcelamento Tributário	24.518	25.743	27.031	28.382	28.950	29.529	30.119	30.722	31.336	31.963	32.602
<b>Geração de Caixa</b>	<b>764.455</b>	<b>-286.002</b>	<b>455.968</b>	<b>497.687</b>	<b>507.521</b>	<b>517.550</b>	<b>527.776</b>	<b>538.205</b>	<b>548.840</b>	<b>559.685</b>	<b>570.744</b>
<b>Caixa Acumulado</b>	<b>764.455</b>	<b>478.453</b>	<b>934.421</b>	<b>1.432.108</b>	<b>1.939.629</b>	<b>2.457.178</b>	<b>2.984.954</b>	<b>3.523.160</b>	<b>4.072.000</b>	<b>4.631.684</b>	<b>5.202.429</b>

## b) Viabilidade Econômico-Financeira

Faz-se que o valor presente líquido dos fluxos de pagamentos projetados e do valor residual de desconto a uma taxa mínima de aplicação financeira conduz a um montante de ativos líquidos e positivos.

A taxa dos indicadores financeiros aproxima um endividamento decrescente ao longo dos períodos projetados.

## c) Proposta de pagamentos aos credores

Para ter o resultado esperado é necessário o ajuste das contas do passivo da empresa, para adequar no fluxo de caixa empresa as obrigações submetidas ao plano de recuperação o valor a dívida com o seguinte perfil:

Para isso veio propor aos credores a concessão de prazos e condições na forma da Lei Recuperacional:

**Aos credores trabalhistas (Classe I)**, pagamento do valor do crédito com deságio de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial, com liquidação do saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

**Aos credores com garantia (Classe II)**, pagamento do valor do crédito com deságio de 70% (setenta por cento), com liquidação do saldo remanescente em até 120 (cento e vinte) meses, em parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

**Aos credores quirografários (Classe III)**, pagamento do valor total do crédito com deságio, conforme distribuição abaixo:

Crédito (Faixas)	Fórmula - Classe III
Se $X < 5.000,00$ $X * 100\%$	$((X) * 100\%)$
Se $5.000,01 < X < 50.000,00$	$(5.000 * 100\%) + ((X - 5.000) * 50\%)$
Se $50.000,01 < X < 70.000,00$	$(5.000 * 100\%) + (45.000 * 50\%) + ((X - 20.000) * 35\%)$
Se $X > 70.000,01$	$(5.000 * 100\%) + (45.000 * 50\%) + (20.000 * 35\%) + ((X - 70.000) * 20\%)$

Com liquidação do saldo remanescente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

A todos os credores quirografários será pago, dentro do limite do crédito, o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido nas 5 (cinco) primeiras parcelas.

**Aos credores microempresa e EPP (Classe IV)**, pagamento do valor total do crédito com deságio, conforme distribuição abaixo:

Crédito (Faixas)	Fórmula - Classe IV
Se $X < 5.000,00$ $X * 100\%$	$((X) * 100\%)$
Se $5.000,01 < X < 50.000,00$	$(5.000 * 100\%) + ((X - 5.000) * 50\%)$
Se $50.000,01 < X < 70.000,00$	$(5.000 * 100\%) + (45.000 * 50\%) + ((X - 20.000) * 35\%)$
Se $X > 70.000,01$	$(5.000 * 100\%) + (45.000 * 50\%) + (20.000 * 35\%) + ((X - 70.000) * 20\%)$

Com liquidação do saldo remanescente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

A todos os credores quirografários será pago, dentro do limite do crédito, o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido nas 5 (cinco) primeiras parcelas.

A todas as classes de credores, os créditos estarão sujeitos a correção monetária pelo índice da Taxa Referencial – TR e acréscimo de juros de 2% (dois por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial até o efetivo pagamento.

**Aos credores colaborados**, visando estimular a concessão de linhas de crédito, fornecimento de bens e serviços pelos Credores Concursais, admitiu-se a criação dessa subclasse de credores, que tem como principal objetivo estimular as atividades da empresa, seja por meio de financiamento do capital de giro necessário as atividades empresa, produtos e serviços.

Aos credores colaboradores que possuem crédito listado em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na Recuperanda; tiverem seu crédito originado de parcerias estabelecidas no passado; visando parcerias técnicas para consecução do objetivo social da

Recuperanda, qual seja, a realização de obras de infraestrutura e/ou construção de edifícios residenciais, e que tenham prestados serviços, estudos e projetos técnicos, sem contrapartida de garantia, seja ela fidejussória ou fiduciária.

Após, o pedido, fornecerem crédito novo, seja por meio de empréstimo ou fornecimento de mercadorias, produtos ou serviços, também sem contrapartida de garantia, desde que se enquadre nos critérios a serem estipulados pela Recuperanda.

Poderão optar por receber o valor do seu crédito de forma diferenciada em relação àquelas especificada para os Credores Quirografários que não fomentarem as atividades da Recuperanda na forma de dação em pagamento.

Considerando as condições ora apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, o valor da dívida atualizada com remissão e acrescida da correção monetária e juros no período de amortização, compõe-se:

Classe de Credores	Valor da Dívida	
	Atualizada (em reais)	Nº Credores
Credores Trabalhistas (Classe I)	495.581,99	39
Credores com Garantia (Classe II)	4.403.860,22	2
Credores Quirografários (Classe III)	2.268.214,68	95
Credores Microempresa (Classe IV)	576.124,77	52
<b>Passivo Concursal</b>	<b>R\$7.743.781,66</b>	<b>188</b>

#### d) Avaliação de ativos

Para maior consistência a viabilidade econômica foi realizada a avaliação dos bens do ativo da empresa, com valorização econômica executada por este avaliador, sendo os bens ativos da empresa avaliados ao preço de venda e totalizam o montante de R\$ 40.803.517,00 (quarenta milhões, oitocentos e três mil e quinhentos e dezessete reais), avaliações listadas anexas ao plano.

## 7. Parecer

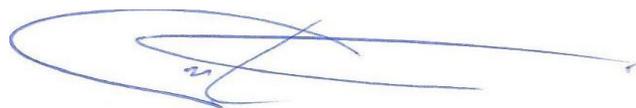
Portanto, é o parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação Judicial demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) Analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros e que são identificados nos indicadores operacionais e financeiros do Plano demonstram que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis no mercado.
- b) Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da Empresa tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de pagamentos aos credores.
- c) O Plano ora apresentado demonstra que a capacidade de geração de caixa decorrente do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamentos aos credores, na forma proposta.
- d) Considera-se ao mesmo tempo a possibilidade de remissão sobre os créditos habilitados.

Dessa forma, após análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da possibilidade e capacidade de pagamentos aos credores, é de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.



CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA  
Economista CORECON nº 19.144

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

**AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL**

**CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA**

Economista / Contador

CORECON nº 19.144 – 1ª Região – Rio de Janeiro

CRC Nº 49.609-8 – Rio de Janeiro

[cserra@hotmail.com.br](mailto:cserra@hotmail.com.br)

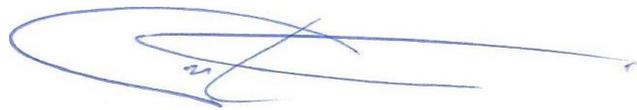
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021

Os ativos descritos na relação de bens estão avaliados ao preço de mercado e totalizam o montante de R\$ 40.803.517,00 (quarenta milhões, oitocentos e três mil e quinhentos e dezessete reais), consiste na seguinte descrição:

**AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA RECUPERANDA RC VIEIRA ENGENHARIA  
LTDA.**

<b><u>DESCRIÇÃO</u></b>	<b><u>VALOR</u></b>
VEÍCULOS	4.255.317,00
MÁQUINAS	4.598.200,00
IMÓVEIS	31.950.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.803.517,00</b>

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.



CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA  
Economista CORECON nº 19.144

## VEÍCULOS

Item	Placa	Renavam	Veículo	Marca / Modelo	CAP/POT/CIL	Cor	Ano de Fabricação	Último Licenciado	Tabela FIPE	Proprietário
1	LUN1070	859827470	CAMINHÃO VW -	VW/23.220	2 / 218 / 8270	Vermelha	2005 / 2005	2017	R\$ 83.414,00	R.C. VIEIRA
2	KZY8660	903612330	CAMINHÃO FORD	FORD/CARGO 4432 E	3 / 319 / 8270	Branca	2005 / 2006	2017	R\$ 60.311,00	R.C. VIEIRA
3	LDV3183	870580582		VW/GOL 1.0	5 / 72 / 999	Preta	2005 / 2006	2014	R\$ 13.495,00	R.C. VIEIRA
4	KZQ0968	867059966	GOL VW	VW/GOL 1.0	5 / 70 / 999	Branca	2005 / 2006	2014	R\$ 15.025,00	R.C. VIEIRA
5	KYX0309	906518504	SEMI REBOQUE	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	0 / 0 / 0	Branca	2006 / 2007	2016	R\$ 30.000,00	R.C. VIEIRA
6	KWH1295	910864314	GOL VW	VW/GOL 1.0	5 / 75 / 999	Branca	2007 / 2007	2017	R\$ 14.140,00	R.C. VIEIRA
7	LPE7116	967980194	STRADA FIAT	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2 / 80 / 1400	Branca	2008 / 2008	2011	R\$ 17.417,00	R.C. VIEIRA
8	LKU8342	122612469	SEMI REBOQUE	SR/IRMAOS CLARA PR 3E	0 / 0 / 0	Amarela	2009 / 2009	2017	R\$ 30.000,00	R.C. VIEIRA
9	LQP2665	144417529	LOGAN RENAULT	RENAULT/LOGAN EXP 16	5 / 92 / 1598	Preta	2009 / 2009	2017	R\$ 19.000,00	R.C. VIEIRA
10	LPN3254	184816963	CAMINHÃO VW LAMA	VW/31.320 CNC 6X4	3 / 320 / 8270	Branca	2009 / 2010	2017	R\$ 125.312,00	R.C. VIEIRA
11	LPL6277	166291544	PALIO FIAT	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	5 / 75 / 1000	Branca	2009 / 2010	2015	R\$ 18.965,00	R.C. VIEIRA
12	LLG7971	250470772	CAMINHÃO FORD	FORD/CARGO 2422 E	3 / 220 / 5883	Branca	2010 / 2010	2017	R\$ 93.546,00	R.C. VIEIRA
13	KVM3386	250473518	CAMINHÃO FORD	FORD/CARGO 2422 E	3 / 220 / 5883	Branca	2010 / 2010	2016	R\$ 93.546,00	R.C. VIEIRA
14	KXS3327	227019369	MICRO ÔNIBUS M.BENZ	M.BENZ/LO915 NEOBUS TH	24 / 150 / 0	Branca	2010 / 2010	2016	R\$ 60.000,00	R.C. VIEIRA
15	LPTS290	274420120	STRADA FIAT	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2 / 86 / 1400	Branca	2010 / 2011	2017	R\$ 22.415,00	R.C. VIEIRA
16	LPTS285	274421925	STRADA FIAT	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2 / 86 / 1400	Branca	2010 / 2011	2016	R\$ 22.415,00	R.C. VIEIRA
17	LPW6969	332500055	CAMINHÃO VW MUNK	VW/24.250 CNC 6X2	3 / 250 / 5900	Branca	2010 / 2011	2017	R\$ 115.476,00	R.C. VIEIRA
18	KVO6110	343542919	CAMINHÃO PIPA VW	VW/15.180 EURO3 WORKER	3 / 173 / 6450	Branca	2011 / 2011	2017	R\$ 96.833,00	R.C. VIEIRA
19	KVL4490	316562076	CAMINHÃO VW	VW/19.320 CLC TT	2 / 320 / 8270	Branca	2011 / 2011	2017	R\$ 90.829,00	R.C. VIEIRA
20	KVL4631	322243335	CAMINHÃO TANQUE VW	VW/15.180 EURO3 WORKER	3 / 173 / 6450	Branca	2011 / 2011	2017	R\$ 96.833,00	R.C. VIEIRA
21	LPV4544	322347297	SIENA FIAT	I/FIAT SIENA FIRE FLEX	5 / 75 / 1000	Branca	2011 / 2011	2018	R\$ 20.679,00	R.C. VIEIRA
22	LLL9558	323780954	SEMI REBOQUE	SR/IRMAOS CLARA BAS 3E	0 / 0 / 0	Branca	2011 / 2011	2018	R\$ 50.000,00	R.C. VIEIRA
23	LPY7620	343542650	KOMBY VW	VW/KOMBI	9 / 80 / 1390	Branca	2011 / 2012	2017	R\$ 30.609,00	R.C. VIEIRA
24	LRX4490	491418698	BETONEIRA VW	VW/26.260 E	3 / 260 / 7118	Branca	2011 / 2012	2017	R\$ 138.269,00	R.C. VIEIRA
25	LQM5570	490343325	BETONEIRA VW	VW/26.260 E	3 / 260 / 7118	Branca	2011 / 2012	2017	R\$ 138.269,00	R.C. VIEIRA
26	LQM3793	490345077	BETONEIRA VW	VW/26.260 E	3 / 260 / 7118	Branca	2011 / 2012	2016	R\$ 138.269,00	R.C. VIEIRA
27	LRH4233	491413505	BETONEIRA VW	VW/26.260 E	3 / 260 / 7118	Branca	2011 / 2012	2017	R\$ 138.269,00	R.C. VIEIRA
28	LQM3484	490161936	BETONEIRA VW	VW/26.260 E	3 / 260 / 7118	Branca	2011 / 2012	2017	R\$ 138.269,00	R.C. VIEIRA
29	LLT3175	490165192	BETONEIRA VW	VW/26.260 E	3 / 260 / 7118	Branca	2011 / 2012	2016	R\$ 138.269,00	R.C. VIEIRA
30	KVP6849	429518234	STRADA FIAT	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2 / 86 / 1400	Branca	2011 / 2012	2017	R\$ 23.772,00	R.C. VIEIRA
31	KWD9050	587169222	BETONEIRA VW	VW/26.280 CRM 6X4	3 / 280 / 6871	Branca	2012 / 2012	2017	R\$ 146.965,00	R.C. VIEIRA
32	LLX7364	572864299	BETONEIRA VW	VW/26.280 CRM 6X4	3 / 280 / 6871	Branca	2012 / 2012	2016	R\$ 146.965,00	R.C. VIEIRA
33	LQX7254	572865821	BETONEIRA VW	VW/26.280 CRM 6X4	3 / 280 / 6871	Branca	2012 / 2012	2017	R\$ 146.965,00	R.C. VIEIRA
34	KPP8295	580624749	BETONEIRA VW	VW/26.280 CRM 6X4	3 / 280 / 6871	Branca	2012 / 2012	2017	R\$ 146.965,00	R.C. VIEIRA



## MÁQUINAS

INº	Prefixo	Situação	Localização	Descrição	Marca	Modelo	Ano	Valor
15	CP-05	OK	USINA 021	PÁ CARREGADEIRA DE PNEU	XCMG	LW321F	2008	R\$ 90.000,00
16	CP-06	OK	EMC	PÁ CARREGADEIRA DE PNEU	XCMG	LW321F	2008	R\$ 90.000,00
18	EH-02	OK		ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SANY	SY215C	2010	R\$ 160.000,00
21	FE-02	OK	OFICINA 030	FRESADORA DE ESTEIRA	WIRTGEN	W1900	2010	R\$ 1.290.000,00
22	FE-03	OK		FRESADORA DE ESTEIRA	WIRTGEN	W1900	2010	R\$ 1.290.000,00
25	FP-03	OK		FRESADORA DE PNEU VENDIDO	WIRTGEN	W1000L	2009	R\$ 678.200,00
35	MT-01	OK	R.C.VIEIRA	MANIPULADOR TELESCÓPICO	GRADAL / SOLARIS	534D-9 6117	2010	R\$ 50.000,00
42	RE-07	EM MANUTENÇÃO	OFICINA 030	RETRO-ESCAVADEIRA	RANDON	RK406B (4X2 ASP)	2009	R\$ 70.000,00
43	RE-08	OK		RETRO-ESCAVADEIRA	RANDON	RK406B (4X2 ASP)	2009	R\$ 70.000,00
46	RE-11	OK	R.C.VIEIRA	RETRO-ESCAVADEIRA	RANDON	RD406 ADVANCED	2012	R\$ 130.000,00
54	RP-06	OK		ROLO PNEUMÁTICO DE PNEU	SANY	YL25C	2011	R\$ 150.000,00
71	RV-09	OK	TRANSOCEÂNICA	ROLO VIBRATÓRIO	MULLER	VAP-55	2011	R\$ 110.000,00
82	TP-07	OK	FAZENDA CELSO	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU	MASSEY FERGUSSON	MF4275	2011/2012	R\$ 100.000,00
89	VAE-04	OK		VIBRO-ACABADORA DE ESTEIRA	LEEBOY	8510B	2010	R\$ 130.000,00
90	VAE-05	OK		VIBRO-ACABADORA DE ESTEIRA	LEEBOY	8510B	2011	R\$ 160.000,00
91	VAE-06	OK		VIBRO-ACABADORA DE ESTEIRA	CIBER	AF4000	2013	R\$ 30.000,00
<b>total MÁQUINAS</b>								<b>R\$ 4.598.200,00</b>

## IMÓVEIS

Imóveis	endereço	valor
Apart. genesis	Apartamento 305 – Outeiro da Pedras - Itaboraí	R\$ 150.000,00
Terreno guaxindiba	Estrada de Guaxindiba 2161 – Bom Retiro - SG	R\$ 10.000.000,00
Terreno Emoções	Rua Acácio Campos 19 e 20 – Centro - Itaboraí	R\$ 1.000.000,00
Pedreira	Rua Zumbi dos Palmares SN – D. Caxias - RJ	R\$ 20.000.000,00
Terreno Champs	Outeiro das Pedras – lotes 8 e 9 - Itaboraí	R\$ 800.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 31.950.000,00</b>